



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

Pro.	19
Hora	
	03 DEZ 2015
Resp.	
Ass.	

Of. nº 308/15 - GPC

Carazinho, 03 de dezembro de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Paulino de Moura,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 119/15

Protocolo Nº	13495/15
Hora	16:05
	03 DEZ 2015
Resp.	Francisco
Ass.	①

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei nº 119/15**, desta data, que Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.914/15 – LOA 2015, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

A alteração do percentual faz-se necessária em virtude dos acentuados ajustes orçamentários em decorrência da arrecadação à menor acumulada no exercício e, ainda, das perspectivas de que recursos oriundos dos Fundos Nacional e Estadual de Saúde não serão transferidos e/ ou serão limitados no mês de dezembro, acarretando o uso de recursos próprios no sentido de assegurar o pagamento de servidores, fornecedores e demais credores do Município. Atualmente a margem de abertura de créditos suplementares pelo Poder Executivo, para o mês de dezembro está limitada ao patamar de R\$ 1.013.110,76, valor este, insuficiente frente às demandas impostas ao Município, razão pela qual solicitamos a apreciação sob Regime de Urgência.

Atenciosamente,


RENATO SÜSS,
Prefeito.

DS/DDV

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.914/15 - LOA 2015.

Art. 1º O inciso I do artigo 6º da Lei Municipal nº 7.914, de 12 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carazinho para o exercício financeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

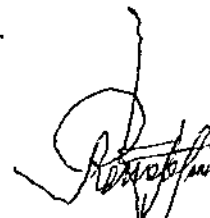
"Art. 6...

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;**
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;**
- c) excesso de arrecadação." (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de dezembro de 2015.



RENATO SÜSS
Prefeito